

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 002/94

Altera o Regimento Interno do
Centro de Ciências do Ambien-
te.

DAS DISPOSIÇÕES DO ORDEM

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da PRESIDENCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a proposta de alteração do Regimento Interno do Centro de Ciências do Ambiente, Órgão Suplementar da Universidade do Amazonas, aprovado através da Resolução nº 003/92, de 05.03.92, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que o Regimento em vigor não contempla as possibilidades de novas aberturas no sentido de dinamizar o Centro de Ciências do Ambiente, e ampliar as perspectivas de novas conquistas para a Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da criação e institucionalização da Escola de Educação Ambiental e da Divisão de Etnobiologia na estrutura organizacional do Centro de Ciências do Ambiente;


CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este egrégio Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Centro de Ciências do Ambiente anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 1994.


Hélio Neves Guerra
Presidente em exercício

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Conselho de Administração

Anexo à Resolução nº 002/94

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO ORGAO

Art. 1º - O Centro de Ciências do Ambiente teve a sua inserção no elenco de Órgãos Suplementares da Universidade do Amazonas, estabelecidos no art. 8º do Estatuto, através dos seguintes atos: Resolução nº 011/89, de 19.10.89, do Conselho Universitário; Resolução nº 011/89, de 20.11.89, do Conselho Diretor; Parecer nº 170/90, de 13.02.90, do Conselho Federal de Educação, e Portaria nº 379 do Ministro de Estado da Educação, de 05.03.91.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 2º - O Centro de Ciências do Ambiente, organismo de caráter multidisciplinar, organizará e coordenará ações, atividades e programas ambientais da Universidade do Amazonas através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, particularmente no que se refere à utilização dos recursos naturais, à conservação e/ou preservação de ecossistemas regionais e à qualidade de vida das populações humanas da região.

Parágrafo Único - No desempenho das suas atividades deverá o Centro de Ciências do Ambiente manter a mais estreita interação com os Departamentos das Unidades Acadêmicas e demais Órgãos Suplementares, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins.

Art. 3º - O Centro de Ciências do Ambiente tem como objetivos específicos:

I - Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos, com ênfase em ciências do ambiente em geral e nas questões amazônicas em particular, através de atividades em todos os níveis de ensino, inclusive pós-graduação, em ação conjunta com os Institutos e Faculdades, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

II - Desenvolver pesquisa interdisciplinar, básica ou aplicada, na área ambiental que vise, dentre outras finalidades, contribuir para que projetos capazes de afetar as reservas de recursos da natureza não excedam a capacidade de regeneração do ambiente; oferecer orientação técnico-científica a fim de minimizar

os impactos ambientais irreversíveis causados por projetos de desenvolvimento, assim como, os danos sobre a saúde e a segurança das populações humanas; subsidiar ações legais que visem impedir a implantação de projetos modificadores das características básicas das unidades de conservação; orientar a localização de projetos oferecendo alternativas ao reassentamento de populações; produzir e difundir conhecimentos sobre as populações e ecossistemas amazônicos.

III - Promover a Educação Ambiental, através da formação e da capacitação de recursos humanos, da produção de material didático e instrucional, e da mobilização comunitária, de modo a permitir a conscientização pública para a preservação do meio ambiente determinada no art. 225, do Capítulo do Meio Ambiente, da atual Constituição Federal.

IV - Prestar serviços aos setores público e privado, através de assessoramento relativo às questões ambientais, especialmente nas seguintes áreas: avaliação de impacto ambiental; análise e monitoramento ambiental de projetos de desenvolvimento; análise e definição de políticas ambientais; recuperação de áreas degradadas; restauração, proteção e manejo de ambientes naturais e assentamentos humanos; reflorestamento, conservação de recursos florestais, pesqueiros e do solo; manejo de bacias hidrográficas; exploração de mananciais de águas subterrâneas; preservação da biodiversidade; zoneamento, de áreas para vilas, residências, conjuntos habitacionais, indústrias e outras atividades humanas.

V - Divulgar e intercambiar informações ambientais relativas à utilização de ecossistemas regionais, especialmente através da organização e manutenção de bancos de dados bibliográficos sobre estudos, pesquisas, legislação ambiental, pareceres técnicos, jurisprudência, relatórios, avaliações de impacto ambiental e outros relativos às ciências do ambiente em geral, e de teleprocessamento de dados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Centro de Ciências do Ambiente terá a seguinte organização:

- I** - Diretoria do Centro de Ciências do Ambiente.
- II** - Divisão de Formação e Educação Ambiental.
- III** - Divisão de Estudos e Análises Ambientais.
- IV** - Divisão de Etnobiologia.
- V** - Escola de Educação Ambiental.
- VI** - Fórum Universitário de Meio Ambiente
- VII** - Secretaria do Centro de Ciências do Ambiente.

Parágrafo Único - O Centro de Ciências do Ambiente desenvolve também suas atividades-fins através de Núcleos Temáticos, reunindo equipes de professores, pesquisadores, estudantes e de profissionais externos à Universidade, buscando a interdisciplinaridade através do trabalho multidisciplinar e interinstitucional.

I - Desenvolver estudos e pesquisas para a preservação

CAPITULO IV

DA DIREÇÃO E COMPETENCIA

Art. 5º - A Diretoria do Centro de Ciências do Ambiente é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades do órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

Art. 6º - O Diretor do Centro de Ciências do Ambiente será designado por ato do Reitor.

Art. 7º - Ao Diretor do Centro de Ciências do Ambiente compete:

I - Administrar e coordenar as atividades do Centro de Ciências do Ambiente;

II - Planejar, em conjunto com os Diretores de Divisão e os Coordenadores de Núcleo Temático, as atividades do órgão;

III - Convocar e presidir as reuniões do Fórum Universitário do Meio Ambiente para articulação com as Unidades Acadêmicas e definição da política de atuação do Centro;

IV - Coordenar e acompanhar os projetos sob a responsabilidade do Centro de Ciências do Ambiente, promovendo sua articulação com outros órgãos ambientais locais, nacionais e internacionais;

V - Firmar os certificados expedidos aos participantes dos cursos de capacitação de recursos humanos e de outras atividades técnico-científicas, em conjunto com a coordenação de cada evento;

VI - Coordenar a elaboração de planos anuais de atividades dos Núcleos Temáticos;

VII - Baixar Portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;

VIII - Submeter ao Reitor:

- a) as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativo e técnico-científico;
- b) as propostas de acordos e convênios;
- c) o programa anual de atividades;
- d) o relatório anual do Centro, e
- e) as propostas de criação e extinção de Núcleos Temáticos.

IX - Acompanhar com o Fórum Universitário de Meio Ambiente as atividades da Escola Educacional Ambiental.

X - Cumprir e fazer cumprir as Normas do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, especificamente as funções atribuídas pelo art. 28 e as disposições deste Regimento Interno.

CAPITULO V

DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º - Incumbe à Escola de Educação Ambiental, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Desenvolver estudos e pesquisas para incorporação

da temática ambiental nos currículos de 1º e 2º graus, com vistas à preparação dos estudos para análise, reflexão e discussão relacionadas à questão;

II - Capacitar professores em nível de 1º e 2º graus, de modo a garantir a realização de ações pautadas nas experiências e nos modelos de educação ambiental;

III - Produzir, adaptar, difundir e avaliar matérias instrucionais para a promoção de educação ambiental, com ênfase na realidade amazônica, e

IV - Participar de iniciativas e experiências locais, regionais, nacionais e internacionais que visem à discussão das questões ambientais em seus múltiplos aspectos, relativos não apenas ao contexto educacional mas, igualmente, às questões do desenvolvimento sócio-econômico em geral.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretaria do Centro de Ciências do Ambiente tem por finalidade a execução das atividades-meio de natureza administrativa, do Centro.

Parágrafo Único - O Secretário do Centro de Ciências do Ambiente será indicado pelo Diretor e designado por Ato do Reitor.

Art. 10 - Compete à Secretaria:

- I - Programar, elaborar e executar o expediente geral do Centro em estrita consonância com o Diretor do Centro, com os Diretores de Divisão e com os Coordenadores de Núcleo Temático;
- II - Organizar o acervo bibliográfico do Centro;
- III - Preparar pautas, convocações e atas das reuniões.

CAPITULO VII

DAS DIVISÕES

Art. 11 - As Divisões do Centro de Ciências do Ambiente são partes executivas das atividades-fins do órgão, devendo apoiar as ações da Universidade relativas à questão ambiental nos termos deste Regimento.

Art. 12 - O Diretor de Divisão será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Parágrafo Único - No âmbito das atribuições gerais, compete aos Diretores de Divisão:

- I - Administrar a Divisão, coordenando as atividades do pessoal nela lotado;
- II - Promover a articulação de serviços da própria Divisão e desta com a Direção do Centro;
- III - Apresentar relatório anual das atividades da Divisão, e

IV - Apoiar os Núcleos Temáticos no que concerne às suas ações programáticas.

Art. 13 - A Divisão de Formação e Educação Ambiental, compete:

I - Organizar e administrar os programas de capacitação de recursos humanos, através de cursos de aperfeiçoamento, atualização e pós-graduação, na área ambiental, com ênfase nas questões da Amazônia, realizados através de convênios nacionais e internacionais;

II - Subsidiar as unidades acadêmicas da Universidade, para a incorporação da temática ambiental nas diversas áreas de formação, de modo a capacitar o futuro profissional para a atuação em questões ambientais;

III - Desenvolver, em articulação com os Núcleos Temáticos afins, a produção de materiais técnico-científicos, instrucionais e de divulgação sobre o meio ambiente regional, para utilização tanto no ensino formal, como em apoio às atividades de incentivo à participação comunitária, e

IV - Apoiar, tecnicamente, iniciativas da sociedade na área de Educação Ambiental.

Art. 14 - A Divisão de Estudos e Análises Ambientais, compete:

I - Viabilizar estudos e pesquisas que objetivem conhecer as características e a dinâmica dos ecossistemas regionais, servindo de subsídio para a orientação do desenvolvimento de atividades antrópicas, compatíveis com estas características;

II - Organizar equipes multidisciplinares para a prestação de serviços, tais como, elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA), e análise de Relatórios de Impacto no Meio Ambiente (RIMA);

III - Promover estudos, inclusive de Direito Comparado, sobre a legislação nacional e internacional relativa à preservação e conservação de recursos naturais;

IV - Promover os estudos necessários à instrução técnico-jurídica de eventuais ações judiciais que a Universidade delibere intentar, para prevenir ou reparar danos ambientais. Estes estudos poderão, a juízo da administração do Centro, ser estendidos a cidadãos e outros legitimados para propositura de ações dessa ordem, em juízo, e

V - Apoiar o Ministério Público nas ações que envolvam a defesa da qualidade ambiental à manutenção do equilíbrio ecológico e o uso racional dos recursos naturais renováveis e não renováveis do Estado.

Art. 15 - A Divisão de Etnobiologia compete:

I - Viabilizar e coordenar estudos e pesquisas que visem aproximar as Unidades Acadêmicas para desenvolverem atividades ou projetos interdisciplinares e que objetivem o conhecimento da flora, da fauna, dos costumes, que resgatem o conhecimento empírico do homem amazônico e a harmonia dos interesses técnicos, científicos e culturais com a qualidade de vida e a capacidade de resposta dos sistemas naturais;

II - Organizar equipes multidisciplinares e interinstitucionais para desenvolvimento de ações conjuntas nos campos da diversidade biológica, da biossociologia e dos impactos psicossociais;

III - Fomentar o aproveitamento racional dos recursos energéticos, propiciando a maximização das ofertas de energia para o homem amazônico, e

IV - Apoiar a Direção, as Divisões e os Núcleos Temáticos do Centro, inclusive tecnicamente, nas ações e iniciativas que visem levar à sociedade o conhecimento, o apoio e as ações educativas propostas pela Universidade do Amazonas, através do Centro de Ciências do Ambiente.

CAPITULO VIII

DOS NÚCLEOS TEMATICOS

Art. 16 - Os Núcleos Temáticos complementam e apoiam o trabalho dos departamentos acadêmicos, caracterizando-se por sua natureza multidisciplinar e orientados exclusivamente para as atividades-fins. Esses núcleos devem propiciar o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar, reunindo pesquisadores, professores, alunos e a comunidade extra-universitária no estudo de temas específicos relacionados à questão ambiental.

Art. 17 - O estabelecimento de Núcleo Temático se fará através de solicitação, pelo grupo proponente, ao Diretor do Centro que, em conjunto com os Diretores de Divisão, analisará a proposta e a encaminhará para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Da proposta de criação do Núcleo Temático deverão constar os seguintes itens: a) justificativa; b) objetivos; c) competência; d) organização; e) estrutura e coordenação; f) lista de participantes que caracterize a multidisciplinaridade; g) linhas de ação; e h) necessidades básicas.

Art. 18 - O Núcleo Temático será institucionalizado através de Ato do Reitor que o vinculará ao Centro de Ciências do Ambiente.

Art. 19 - Os Núcleos Temáticos ficarão subordinados à Direção geral do Centro, e vinculados, para efeito de suas atividades, à Divisão que melhor atenda às suas características e especificidades.

CAPITULO IX

DO FÓRUM UNIVERSITARIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 20 - O Fórum Universitário do Meio Ambiente tem por finalidade assessorar a Direção do Centro, facilitar o intercâmbio interdepartamental e/ou interinstitucional e colaborar no desenvolvimento de atividades nos termos do art. 3º deste Regimento.

Art. 21 - O Fórum Universitário do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes membros:

a) o Diretor do Centro de Ciências do Ambiente, como Presidente;

- b) os Diretores de Divisões;
- c) os Coordenadores dos Núcleos Temáticos, e
- d) um representante de cada Unidade Acadêmica.

§ 19 - O representante de cada Unidade Acadêmica será indicado pelo Diretor da respectiva Unidade, por solicitação do Diretor do Centro.

§ 20 - A escolha dos representantes discentes ficará a cargo da Representação Estudantil, na mesma proporção dos Conselhos Superiores.

§ 30 - Além dos membros fixados neste artigo, poderão ser convidados representantes de Organizações Governamentais e Não-Governamentais de acordo com a temática em pauta a cada reunião.

Art. 22 - Compete ao Fórum Universitário do Meio Ambiente:

I - Assessorar a Direção do Centro na definição da política de atuação do órgão;

II - Apreciar as propostas encaminhadas por Departamentos da Universidade do Amazonas, outras instituições governamentais e entidades não-governamentais, compatibilizando-as com a política de atuação do Centro de Ciências do Ambiente;

III - Colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico do Centro de Ciências do Ambiente, e

IV - Propor e incentivar, através de ações integradas, seminários sobre resultados de pesquisas e experiências realizadas no ecossistema amazônico.

Art. 23 - O Fórum Universitário do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocado por seu presidente, efetivo ou em exercício, após convocação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIOES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 1994.


Hélvio Neves Guerra
Presidente em exercício